



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

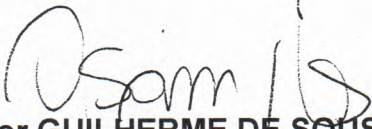
COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE MAIO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre renovação da concessão de direito real de uso de área pública que especifica ao Centro de Ação e Recuperação Social – CARS, e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 59/2021, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui no município de Mogi Guaçu o Comércio do Bem, que consiste na autorização para entidades assistenciais expor e/ou comercializar produtos em espaços públicos.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 07 de maio de 2021.


Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2021/2022



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 023 .04.2021.

Mogi Guaçu, 19 de Abril de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência à alta deliberação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre renovação da concessão de direito real de área pública que especifica ao Centro de Ação e Recuperação Social - CARS, e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por objeto a renovação da concessão de direito real de uso ao Centro de Ação e Recuperação Social – CARS, de área pública constante dos lotes 26 a 34 da Quadra “14” do Loteamento Jardim Santa Terezinha II (área total de 1.865,57 metros quadrados), conforme plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios em anexo.

A renovação da concessão contribuirá, sobremaneira, para que a entidade possa dar prosseguimento às suas atividades assistenciais, conforme demonstrado em ofício, em anexo, que por si só justificam a concessão.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A Sua Excelência
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 2021.

Dispõe sobre renovação da concessão de direito real de uso de área pública que especifica ao Centro de Ação e Recuperação Social – CARS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizada a renovação da concessão de direito real de uso inicialmente autorizada pela Lei Complementar nº 260, de 12/06/200, pelo prazo adicional de 20 (vinte) anos, "ex vi" o art. 12, inc. VII, alínea "a", cc/ art. 43, inc. VIII, e arts. 108 e 109 todos da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, a títulos gratuito e personalíssimo ao **Centro de Ação e Recuperação Social - CARS**, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 03.297.279/0001-05, com sede na Avenida Vereador José Augusto Caveanha, nº 837, Jd. Santa Terezinha II, Mogi Guaçu (SP), dos lotes nºs 26 a 34 da Quadra 14 do Loteamento Jardim Santa Terezinha II, situados entre a Avenida José Augusto Caveanha, Avenida José Rodrigues Netto e Rua Acrísio Rodrigues, todos pertencentes ao patrimônio público municipal, totalizando área correspondente a 1.865,57 metros quadrados, na seguinte conformidade:

LOTE 26 DA QUADRA 14 – Matrícula 60455

Mede 10,00m de frente para a Avenida José Augusto Caveanha; 10,00m nos fundos onde confronta com parte dos Lotes 14 e 34; 20,00m do lado direito de quem da Avenida José Augusto Caveanha olha para o imóvel, confrontando com o lote 27; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o Lote 13; encerrando área de 200,00m².

LOTE 27 DA QUADRA 14 – Matrícula 60456

Mede 10,00m de frente para a Avenida José Augusto Caveanha; 10,00m nos fundos onde confronta com parte dos Lotes 34 e 33; 20,00m do lado direito de quem da Avenida José Augusto Caveanha olha para o imóvel, confrontando com o lote 28; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o Lote 26; encerrando área de 200,00m².

LOTE 28 DA QUADRA 14 – Matrícula 60457

Mede 9,90m de frente para a Avenida Vereador José Augusto Caveanha; 4,10m em curva com raio de 9,00m entre as Avenidas Vereador José Augusto Caveanha e José Rodrigues Netto; 7,67m nos fundos onde confronta com parte dos Lotes 33 e 32; 20,06m do lado direito de quem da Avenida Vereador José Augusto Caveanha olha para o imóvel, confrontando com o lote 29; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o Lote 27; encerrando área de 216,87m².

LOTE 29 DA QUADRA 14 – Matrícula 60458

Mede 13,30m de frente para a Avenida José Rodrigues Netto; 4,10m em curva com raio de 9,00m entre as Avenidas José Rodrigues Netto e Vereador José Augusto Caveanha; 6,00m nos fundos onde confronta com parte do Lote 32; 17,51m do lado direito de quem da Avenida José Rodrigues Netto olha para o imóvel, confrontando com o lote 30; 20,06m do lado esquerdo confrontando com o Lote 28; encerrando área de 207,66m².

LOTE 30 DA QUADRA 14 – Matrícula 60459

Mede 11,50m de frente para a Avenida José Rodrigues Netto; 11,50m nos fundos onde confronta com o Lote 32; 17,51m do lado direito de quem da Avenida José Rodrigues Netto olha para o imóvel, confrontando com o lote 31; 17,51m do lado esquerdo confrontando com o Lote 29; encerrando área de 201,43m².



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LOTE 31 DA QUADRA 14 – Matrícula 60460

Mede 9,22m de frente para a Avenida José Rodrigues Netto; 13,40m em curva com raio de 6,00m entre a Avenida José Rodrigues Netto e Rua Acrísio Rodrigues; 7,85m nos fundos onde confronta com o Lote 32; 9,92m do lado direito de quem da Avenida José Rodrigues Netto olha para o imóvel, confrontando com a Rua Acrísio Rodrigues; 17,51m do lado esquerdo confrontando com o Lote 30; encerrando área de 223,71m².

LOTE 32 DA QUADRA 14 – Matrícula 60461

Mede 18,60m de frente para a Rua Acrísio Rodrigues; 3,00m nos fundos onde confronta com o Lote 28; 20,00m do lado direito de quem da Rua Acrísio Rodrigues olha para o imóvel, confrontando com o lote 33; 25,35m do lado esquerdo confrontando com os Lotes 29,30 e 31; encerrando área de 215,90m².

LOTE 33 DA QUADRA 14 – Matrícula 60462

Mede 10,00m de frente para a Rua Acrísio Rodrigues; 10,00m nos fundos onde confronta com parte dos Lotes 28 e 27; 20,00m do lado direito de quem da Rua Acrísio Rodrigues olha para o imóvel, confrontando com o Lote 34; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o Lote 32; encerrando área de 200,00m².

LOTE 34 DA QUADRA 14 – Matrícula 60463

Mede 10,00m de frente para a Rua Acrísio Rodrigues; 10,00m nos fundos onde confronta com parte dos Lotes 27 e 26; 20,00m do lado direito de quem da Rua Acrísio Rodrigues olha para o imóvel, confrontando com o Lote 14; 20,00m do lado esquerdo confrontando com o Lote 33; encerrando área de 200,00m².

§ 1º - A concessão destina os imóveis ao uso pelo Concessionário como sede para dar continuidade ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

§ 2º - Plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios dos terrenos descritos neste artigo, instruem e fazem parte dos autos do Processo Administrativo nº 11327/2020.

Art. 2º A concessão será formalizada mediante o competente instrumento a ser firmado entre Concedente e Concessionário.

§ 1º - Todas as despesas cartorárias e registrais correrão a expensas do Concessionário.

§ 2º - O prazo da concessão de direito real de uso poderá ser prorrogado/renovado, segundo a conveniência das partes e existência do interesse público.

§ 3º - Durante o prazo de vigência da concessão, ao Concessionário caberá o direito real de uso e gozo dos imóveis, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, às suas expensas, como se dono fosse.

§ 4º - As despesas relativas à construção, colocação de equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, bem como manutenção dos mesmos, correrão por conta do Concessionário.

Art. 3º O Concessionário, poderá construir/instalar benfeitorias e realizar obras mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades do Poder Público Municipal, segundo parâmetro e diretrizes emitidos por esses.

§ 1º - Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônicos/paisagísticos deverão ser observadas a facilitação do acesso e do trânsito no local de pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§ 2º - Para a realização de qualquer obra, sob pena de embargo, e até revogação da Concessão de Uso, o Concessionário deverá previamente obter licenças/alvarás expedidos pelos órgãos/entidades públicos competentes, e atendidas todas as exigências legais deles emanadas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referentes ao plano de gerenciamento e destinação final adequada de resíduos sólidos e líquidos gerados pelo uso dos imóveis.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - À medida que forem sendo realizadas as benfeitorias (necessárias, úteis e voluptuosas), essas integrarão o patrimônio público municipal, não cabendo ao Concessionário direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, inclusive por acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 4º A presente concessão de direito real de uso, em caráter personalíssimo, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente.

Art. 5º Findo o prazo de concessão de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, os imóveis concedidos, acrescidos das benfeitorias nele realizadas, retrocederão ao Município, independentemente do pagamento, por parte deste, de qualquer quantia indenizatória por tais benfeitorias, inclusive acessões.

Art. 6º O Concedente a qualquer tempo, apesar do prazo fixado, mediante prévia notificação ao Concessionário, motivação e justificativa para o ato, poderá reivindicar a reintegração na posse dos imóveis, devendo o Concessionário promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, a desocupação dos terrenos, e tudo que estiver erigido sobre eles, não lhe cabendo direito à retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Parágrafo único – Em caso de dissolução do Concessionário a qualquer título, cessará a concessão, devendo os imóveis retornar à posse do Concedente, independentemente de notificação ou outra medida, administrativa ou judicial.

Art. 7º Durante a concessão incidirão os tributos relativos aos imóveis, aplicando-se o disposto no Código Tributário de Mogi Guaçu, inclusive referente a eventuais isenções, mediante requerimento tempestivo do Concessionário e cumprimento dos requisitos legais, conforme o caso.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 59/2021

PROJETO DE LEI N° 59 , 2021

“Institui no município de Mogi Guaçu o Comércio do Bem, que consiste na autorização para entidades assistenciais expor e/ou comercializar produtos em espaços públicos”.

Art.1º Fica instituído no Município o Programa "Comércio do Bem", que consiste na autorização às entidades assistenciais para expor e comercializar produtos em espaços públicos.

§ 1º Qualquer entidade poderá fazer uso da comercialização e exposição dos produtos em espaços públicos desde que estejam regulamentadas.

§ 2º Para comprovar a regulamentação da entidade, poderá ser solicitadas cópias dos atos constitutivos.

Art. 2º O Programa "Comércio do Bem" funcionará somente no Município, a Administração Municipal demarcará os espaços que serão ocupados pelos autorizados.

Art. 3º Para participar do Programa "Comércio do Bem" as entidades deverão solicitar a autorização junto à Administração Municipal, indicando o produto a ser exposto e/ou Comercializado.

§ 1º Após análise da viabilidade da exposição e/ou comercialização do produto, a Administração Municipal concederá a autorização, definindo o espaço para ser ocupado pela entidade autorizada.

§ 2º É vedada a exposição e/ou comercialização de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães" 24 de Março de 2021.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB

PROPOSTURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PL 391/2021

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a disponibilização de espaços públicos para exposição e comercialização de mercadorias, por Entidades Sociais do município de Mogi Guaçu, que poderão ter acesso a esses espaços para comercialização de produtos em prol dos serviços oferecidos por essas entidades.

A função de uma entidade de utilidade pública (associações e fundações) é prestar serviços de maneira desinteressada à sociedade e que leve a organização para fins não econômicos, promovendo assim a filantropia de acordo com a sua área e em prol daqueles que necessitam.

Porém, como na maioria das vezes a quantidade de pessoas atendidas são maiores ou a entidade necessita de algo que o preço vai além do valor repassado pelo município, verifica-se a necessidade de arrecadação de valores, para que o serviço prestado possa ser executado com eficiência e para que a entidade continue a sua missão.

As entidades teriam a sua disposição um espaço para a exposição e comercialização de produtos que serão feitos pelos beneficiados da entidade, alcançando fim terapêutico e renda para entidade.

É de extrema importância beneficiar e apoiar ações em prol das entidades que realizam atendimento à população mais carente e que muitas vezes pela falta de recursos para arcar com as despesas para manutenção de seus programas, necessitam de mecanismos para comercialização de produtos ou realização de eventos